

Relatório de supervisão, controle e correição -

Ano 2021

Constituída por intermédio da Portaria R nº 1.186, de 11/11/2005, e vinculada ao Gabinete do Reitor (GABIR) através da Portaria R nº 1.154, de 13/06/2017, a COPSIA é o órgão competente para apurar a responsabilidade de servidor por pela prática de infração cometida no exercício das atribuições do cargo ou que tenha relação com este.

As ações e procedimentos administrativos e disciplinares realizados no âmbito da COPSIA, se encontram albergados, notadamente, pelas seguintes legislações: Lei n.º 8.112/90 ; Lei nº 9.784/99; Instrução normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018; Lei 8.429/92; Lei 12.813/13; Lei 12.772/12; Lei 8.666/93; Instrução Normativa n.º 04, de 21 de fevereiro de 2020 (TAC); Lei 13.140/2015; Lei 1.171/94; Constituição Federal (art. 37 e ss.) e Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Os procedimentos disciplinares desenvolvidos pela Copsia têm seu início, propriamente dito, após determinação formal do Reitor. Momento no qual, é realizado um juízo de admissibilidade para verificar se as denúncias ou representações recebidas são suficientes o bastante para deflagrar uma Sindicância, um Processo Administrativo Disciplinar *stricto sensu*, ou então, se podem ser solucionadas via Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) , um termo elaborado a partir da Instrução Normativa CGU nº 04, de 21/02/2020, QUE consiste em um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, buscando promover uma maior eficiência, celeridade e desburocratização dos processos administrativos.

Ainda, existe a possibilidade, a depender da natureza e gravidade da infração cometida, de se realizar uma “mediação entre as partes” no âmbito da Administração Pública, conforme disposto na Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I – imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII – confidencialidade e VIII - boa-fé.

Destaca-se que o protagonismo é uma das principais características da mediação, onde as partes presentes terão a oportunidade de refletir acerca de suas condutas e, doravante, pautar o seu comportamento e atuar enquanto servidor público, pelo hábito e prática da ética, exercendo as prerrogativas do cargo com moderação, em respeito à norma de regência.

Dentre as funções executadas pela COPSIA, está o gerenciamento da instauração dos trabalhos apuratórios, através da constituição de Comissões Processantes específicas, bem o registro dos feitos disciplinares a serem instaurados ou que estejam em tramitação, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGUPAD).

Para proceder ao aludido registro, hodiernamente a COPSIA conta com um quadro funcional composto por 07 (sete) servidores efetivos, sendo 01 (um) coordenador, 05 (cinco) membros permanentes e 01 (uma) secretária. E ainda, conta com mais 2 colaboradores terceirizados atuando na recepção do setor.

Dentre as ações promovidas pela Copsia ao longo do ano de 2021, por meio de uma parceria, que já se estende por mais de uma década, com a DICAP – Divisão de Capacitação do Servidor da UFU – foi ministrado cursos de PAD aos servidores da instituição – objetivando, por meio da educação e do conhecimento da matéria disciplinar transmitida, promover uma maior e melhor conscientização do servidor da instituição acerca de seus direitos e, principalmente, de seus deveres enquanto agente público.

Igualmente, uma ação que merece destaque é que, atualmente, após debate junto a Procuradoria Geral, Reitoria e COPSIA, chegou-se à conclusão que “todas as demandas disciplinares envolvendo tão somente discentes, deveriam ser resolvidas, por meio de sindicância ou PAD no âmbito das próprias unidades acadêmicas”, eis que a Lei 8.112/90 aplica-se tão somente a agentes públicos, o que já reduziu o número de feitos disciplinares desta natureza na COPSIA.

No entanto, malgrado as demandas envolvendo alunos não sejam mais apuradas no âmbito da COPSIA, nem por isso a coordenação da COPSIA, por meio do Sr. Adailton, furtou-se de continuar orientando, sempre que se faz necessário, as comissões externas formadas no seio das unidades acadêmicas.

Outra ação empreendida pelo coordenador da COPSIA foi a utilização de meios consensuais para resolução de conflitos no âmbito do setor, a exemplo do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e da mediação. Vale aqui assinalar que a maior parte das demandas administrativas disciplinares são conflitos de origem interpessoal, que podem, facilmente, ser resolvidas no âmbito da própria unidade acadêmica, por meio de uma conversa franca com o agente transgressor da norma, por meio de um TAC ou de uma mediação, podendo-se assim dizer.

Outra ação importante tomada pela coordenação da COPSIA juntamente com a Administração Superior foi a distribuição de processos a serem instaurados oriundos de requerimentos feitos por unidades acadêmicas ou mesmo por parte do MPF para os membros atuantes da COPSIA.

Após a referida distribuição de processos, cada membro fica responsável por deflagrar o procedimento disciplinar, acompanhar a tramitação dos feitos, inclusive, tendo a liberdade de proceder a um “juízo de

admissibilidade primevo”, nos termos do art. 144 da Lei 8.112/90, podendo, até mesmo, não instaurar o procedimento correcional, caso vislumbre não haver necessidade de abertura de PAD ou sindicância.

Reitera-se que, em muitas situações, como destacado em linhas volvidas, o conflito pode ser resolvido com uma simples conversa franca com o suposto agente transgressor da norma ou por meio de um TAC ou de uma mediação, oportunidades em que se pode alcançar, igualmente, o interesse público e o espírito da lei.

Cabe salientar que neste período de pandemia mundial, causado pela propagação do vírus da COVID-19, os trabalhos foram realizados em sua maioria de forma remota.

Destarte, membros e coordenação tentam, dentro de suas possibilidades e cautelas, dar andamento e celeridade a procedimentos administrativos de praxe da repartição, como executar e tramitar procedimentos disciplinares de forma virtual.

Insta informar que, não obstante os esforços e orientações da coordenação e membros da COPSIA, nem toda a comunidade acadêmica tem afinidade com o sistema SEI ou outra plataforma virtual, por onde, inclusive, tenta-se realizar oitivas de testemunhas e interrogatórios de acusados, o que acaba comprometendo a celeridade dos feitos disciplinares no âmbito do setor.

Vale destacar que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) utiliza o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) por meio da Coordenação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (COPSIA), vinculada ao Gabinete do Reitor (GABIR), sendo um importante instrumento de controle interno da área de correção, cujos processos são lançados e atualizados conforme a sua tramitação.